

## **DECRETO N.º 75/XI**

**Procede à terceira alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, que “Cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais”**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

A presente lei estabelece a criação de um mecanismo de arbitragem necessária no acesso à justiça por parte dos utentes de serviços públicos essenciais.

### **Artigo 2.º**

#### **Alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho**

O artigo 15.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de Fevereiro, e 24/2008, de 2 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 15.º

Resolução de litígios e arbitragem necessária

- 1- Os litígios de consumo no âmbito dos serviços públicos essenciais estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do Tribunal Arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.
- 2- Quando as partes, em caso de litígio resultante de um serviço público essencial, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspende-se no seu decurso o prazo para a propositura da acção judicial ou da injunção.”

**Artigo 3.º**

**Aplicação no tempo**

A presente lei aplica-se às relações que subsistam à data da sua entrada em vigor.

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado em 21 de Janeiro de 2011

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)